



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 344
Decisão da CEAG/PB	Nº 154/2017	
Referência	Processo Nº 1076318/2017	
Interessado	TECON TÉCNICA E CONSULTORIA EIRELI - EPP	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedido o registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal ATAYDE BARBOSA RIBEIRO, CREA-SP nº 260190863-7, Visto PB 11381, para desenvolver em atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 344, apreciando o Processo Nº 1076318/2017, que trata sobre solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica pela Empresa TECON TÉCNICA E CONSULTORIA EIRELI - EPP, com Matriz estabelecida na Rua Tabapuã, 649–Conj. 77, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 79.048.955/0001-79, apresentando como RTs: 1) Eng. Civ. JOELI GOMES PINHEIRO, CREA-SP nº 260416206-7, Visto PB 11514, com atribuição inicial fixada nos artigos 28, exceto alínea “g” e 29, exceto alínea “a”, do Decreto Federal 23569, de 11 de dezembro de 1933, com horário de trabalho de 08h00min às 18h00min (segunda a sexta-feira –ART PB20170154449); 2) Eng. Ftal. ATAYDE BARBOSA RIBEIRO, CREA-SP nº 260190863-7, Visto PB 11381, com atribuição inicial fixada no art. 10 da Res. 218/73 do Confea, com horário de trabalho de 09h00min às 18h00min (segunda a sexta-feira –ART PB20170154453), e; **considerando** que caberá a Câmara Especializada de Agronomia – CEAG a análise o pedido de registro em relação a indicação do Engenheiro Florestal Atayde Barbosa Ribeiro; **considerando** que o objetivo social da empresa requerente é: AS ATIVIDADES ABAIXO MENCIONADAS SEMPRE DENTRO DO CAMPO DA ENGENHARIA CIVIL: A)SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO GERAL, PROJETOS FINAIS DE ENGENHARIA E ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICO FINANCEIRODE OBRA, ESTRADAS, BARRAGENS E DE OUTROS TRABALHOS DE CONSULTORIA ABRANGIDOS PELO CAMPO DA ENGENHARIA CIVIL; B) ESTUDOS, ANTEPROJETOS E PROJETOS FINAIS DE ENGENHARIA; C) GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS; D) LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, SONDAGEM E ENSAIOS GEOTÉCNICOS,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

ESTUDOS HIDROLÓGICOS, GEOLÓGICOS E OUTROS AFINS; E) ASSESSORIA TÉCNICA; F) CONTROLE TECNOLÓGICO DE MATERIAIS E OBRAS; G) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA; H) ESTUDOS, PROJETOS, SUPERVISÃO, GERENCIAMENTO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL (CONF.28ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCESP EM, 24/08/2017); **considerando** que o Engenheiro Florestal Atayde Barbosa Ribeiro indicado como RT reside em São Paulo/SP e declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de Cabedelo/PB e responde pela requerente na jurisdição do Crea-SP; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “ a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; **considerando** que a carga horária total pretendida pelo Engenheiro Florestal Atayde Barbosa Ribeiro indicado como RT é de 08h/dia, nesta jurisdição; **considerando** que o ATO nº 02/03 deste Conselho, permite o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; **considerando** a análise do processo procedida pela Assessoria Técnica deste Conselho, e pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, que deferiu “ad referendum” o pedido de registro tendo como um dos seus responsáveis técnicos o Eng. Civ. JOELI GOMES PINHEIRO, CREA-SP nº 260416206-7, Visto PB 11514, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedido o registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do profissional Engenheiro Florestal ATAYDE BARBOSA RIBEIRO, CREA-SP nº 260190863-7, Visto PB 11381, para desenvolver em atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a Sessão o Engenheiro Agrônomo João Alberto Silveira Souza e estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Aderaldo Luiz de Lima, Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, Martinho Ramalho de Melo e José Carlos Fernandes de Moura, sendo este último substituindo regimentalmente o seu titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2017.

Eng. Agrônomo João Alberto Silveira Souza
Coordenador da CEAG – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)